

**LEI MUNICIPAL Nº 5.466, DE 10/01/2025**  
**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.813 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE INSTITUI A**  
**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA**  
**PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*DANIEL CARLOS MICHAELSEN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.*

*Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 60, Inciso III da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** O art. 1º, da Lei Municipal nº 3.813 de 29 de dezembro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Estrutura Administrativa Organizacional do Executivo Municipal de Nova Petrópolis, enquanto serviços municipais de competência do Executivo Municipal, conforme natureza e especialização, serão realizados pelos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Trânsito e Habitação;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais;
- VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VII - Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- VIII - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- X - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Tecnologia."

**Art. 2º** O art. 7º, da Lei Municipal nº 3.813 de 29 de dezembro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º À Secretaria Municipal de Educação e Desporto compete responder pelas atividades educacionais, esportivas e de lazer no âmbito do Município, especialmente aquelas relacionadas com o Ensino Fundamental e desportivo; promover e desenvolver a recreação e lazer públicos, o esporte amador, podendo manter unidades recreativas; organizar campeonatos e torneios esportivos entre unidades escolares e amadores; organizar, conservar e administrar a Biblioteca Pública e suas extensões; repassar informações e prestar esclarecimentos ao Sistema Municipal de Controle Interno; realizar atendimento de crianças de quatro meses a seis anos visando o atendimento integral; realizar a Educação pré-escolar; realizar atividades de coordenação e manutenção do ensino fundamental; planejar e orientar a educação no Município; promover, manter e ampliar o serviço de transporte escolar para os alunos da rede escolar municipal e mediante convênios da rede estadual e particular; promover atividades físicas e desportivas nas escolas do Município, promover o desenvolvimento e a integração dos alunos visando a qualidade de vida; promover o desenvolvimento e a integração dos alunos excepcionais a sociedade; promover programas suplementares de ensino que favoreçam a formação integral do aluno em idade escolar; realizar e desenvolver atividades e projetos que visam a melhoria no atendimento, na oferta e ampliação da estrutura física; organização da Biblioteca Municipal e Escolas Municipais; dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto será integrada pelo Secretário Municipal de Educação e Desporto, Secretário Adjunto de Educação e Desporto, Assessor Pedagógico, Coordenador de Educação Especial; Diretor do Departamento de Atividades de Educação Desportiva; Diretor de Núcleo

de Manutenção da Informática nas Escolas; Diretor de Seção do Ensino Fundamental; Diretor de Serviços Administrativos da Educação; Diretor de Setor do Desporto Amador; Diretor de Setor dos Eventos Educacionais; Diretor do Arquivo Histórico; Coordenador de Compras da Secretaria Municipal de Educação e Desporto; Coordenador Especial de Transportes e Programas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto."

**Art. 3º** O art. 8º, da Lei Municipal nº 3.813 de 29 de dezembro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º À Secretaria Municipal de Turismo e Cultura compete coordenar programas e projetos para o desenvolvimento e o incremento do turismo e da cultura no Município; estimular a realização e captação de eventos e promoções turísticas de caráter social e popular que contenham sistemas de informações turísticas e de divulgação do município e suas potencialidades; conceder, permitir e autorizar o uso de próprios municipais sob sua administração destinados à exploração comercial; licenciar e controlar o comércio transitório; atrair, locar e relocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão de obra local; desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão de obra direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho existente no município; executar atividades para o fomento e desenvolvimento cultural; incentivar e promover a difusão e elevação da cultura popular através de atividades voltadas às artes cênicas e plásticas, danças folclóricas, canto-corais e música instrumental e bandas marciais escolares; promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento turístico e cultural, organizar, conservar e administrar o Museu e o Arquivo Histórico Municipal; repassar informações e prestar esclarecimentos ao Sistema Municipal de Controle Interno; dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura será integrada pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Secretário Adjunto da Secretaria de Turismo e Cultura; Assistente de Gabinete da Secretaria Municipal Turismo e Cultura; Coordenador de Atividades Culturais Extracurriculares; Coordenador Especial do Centro de Eventos; Diretor de Departamento de Cultura; Diretor de Núcleo de Informações Turísticas; Diretor de Núcleo do Folclore; Diretor de Núcleo do Moinho; Diretor do Núcleo de Eventos Turísticos e Recepções; Diretor de Promoção Turística; Diretor de Setor dos Eventos Culturais."

**Art. 4º** A Lei Municipal nº 3.813 de 29 de dezembro de 2008, passará a vigorar com a inclusão do seguinte dispositivo:

"Art. 9º-A À Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Tecnologia compete coordenar programas e projetos para o desenvolvimento e o incremento da indústria, comércio, serviços e tecnologia no Município; fomentar a infraestrutura turística, gastronômica, hoteleira, de lazer, de serviços e de tecnologia; desenvolver e executar a política setorial no âmbito municipal, assessorando e assistindo as iniciativas privadas para o desenvolvimento econômico, tecnológico e social localizado, objetivando a alocação de recursos humanos no âmbito da comunidade e maior geração de renda e bens para população em geral; realizar levantamentos estatísticos e cadastrais das atividades pertinentes, objetivando, por um lado, o fomento nessas áreas, e, por outro lado, sua adequação e observância de regulamentos administrativos; delimitar e implantar áreas destinadas a exploração industrial e comercial; orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais, artesanais, comerciais, de serviços e tecnológicas, obedecendo as delimitações e respeitando o interesse público; promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento industrial, comercial, de serviços e de tecnologia; repassar informações e prestar esclarecimentos ao Sistema Municipal de Controle Interno; dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Tecnologia será integrada pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Tecnologia; Coordenador Especial para Indústria e

Comércio; Diretor do Cadastro e Levantamento de Dados da Produção Primária, da Indústria, Comércio e Serviços."

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, de 10 de janeiro de 2025.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.*

*DANIEL CARLOS MICHAELSEN  
Prefeito Municipal*

*PAULO MARCOS SCHWANTZ  
Secretário Municipal de Administração*

Matéria publicada no Diário Oficial de Nova Petrópolis / RS no dia 10/01/2025.

Edição 5082

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita acessando:

[www.novapetropolis.rs.gov.br](http://www.novapetropolis.rs.gov.br)